

RE: Esclarecimentos - 108/2020/ALFA/SUPEL/RO

Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO <alfasupel@hotmail.com>

Ter, 26/05/2020 09:01

Para: elisangela.santos@focalid.com.br <elisangela.santos@focalid.com.br>

Prezado licitante,

Acusamos o recebimento de vosso pedido de **esclarecimento**, ao passo que informamos que o mesmo será alvo de análise e manifestação por parte da secretaria interessada. Tão logo a resposta esteja disponível, divulgaremos através do campo de avisos do sistema, bem como do site da SUPEL/RO e e-mail

Att,

Ronaldo Alves

Equipe de Licitação ALFA

Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO

(69) 3212 9264

De: elisangela.santos@focalid.com.br <elisangela.santos@focalid.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de maio de 2020 22:02**Para:** alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>**Assunto:** Esclarecimentos - 108/2020/ALFA/SUPEL/RO

Srs. Pregoeiro,

Segue alguns questionamentos em relação ao Pregão em questão;

Questionamento 1;

Para o item **8.1.7.8** – No que se refere a interface em português, pois esse item fere o caráter competitivo do processo e demonstra total vício em direcionar o processo para um determinado fabricante. Entendemos que os grandes fabricantes de firewall que atualmente fazem parte do quadrante do gartner e nsslabs não possuem interface em português, portanto esta correto nosso entendimento se a interface for em português ou inglês atenderá as necessidades do órgão?

Questionamento 2;

Para o item **20.3.2.1.2** – No que se refere a interface em português, pois esse item fere o caráter competitivo do processo e demonstra total vício em direcionar o processo para um determinado fabricante. Entendemos que os grandes fabricantes de firewall que atualmente fazem parte do quadrante do gartner e nsslabs não possuem interface em português, portanto esta correto nosso entendimento se a interface for em português ou inglês atenderá as necessidades do órgão?

Questionamento 3;

No que se refere aos itens **20.1.3.1.1.13** e **20.2.1.1.1.13** entendemos que todos os logs e eventos gerados nos appliances de segurança não serão armazenados localmente e sim em outro ativo já solicitado no item **20.16.1.11**, **20.17** e **subitens**, Sendo assim, não vislumbramos a necessidade técnica de tal exigência e portanto está correto nosso entendimento que esse requisito não é necessário?

Questionamento 4;

Para o item **20.6.4.5** no que se refere ao suporte a Diffie-Hellman, foi verificado que o método de criptografia para troca de chave exigida não possui suporte em nenhum fabricante listados no Gartner ou NSSLABs.

Ainda que assim não o fosse e houvesse mais de 01 fabricante com atendimento a tal criptografia conforme especificado, tal comunicação ficaria limitada a conexão VPN apenas entre tais fabricantes, sendo que as demais deveriam baixar o nível de criptografia das mesmas para que a outra ponta atenda o mesmo método e ser possível fechar a comunicação VPN.

Para que o equipamento, solicitado no edital, consiga fechar conexão com a grande maioria dos Firewalls de mercado sugerimos que a criptografia atenda, pelo menos, a NIST - National Institute of Standards and Technology (<https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.800-77r1-draft.pdf>) nas páginas vii e 74, ou seja, (**Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21**) padrão internacional de referência e que não apenas regula o segmento de segurança em questão, como também é o padrão mais sério e robusto para o mesmo. Portanto, em nosso entendimento, é possível que se demonstre através do projeto básico e das necessidades do órgão a utilização de criptografias acima dos exigidos nos padrões internacionais acima demonstrado?

Questionamento 5;

Item; **20.15.7**. O suporte prevê atendimento em até 4 horas, limitados em 16 horas mensais. Considerando o item acima, entende-se que se a contratada realizar as 16 horas de atendimento(s) em um espaço de tempo antes do término mensal, e caso ocorra um problema durante o mês vigente de atendimento, a contratada não fica sujeita a multas ou ações administrativas caso não realize o atendimento, visto que as 16 horas já foram realizadas. Esta certo meu entendimento?

Questionamento 6;

Para o item **20.1.3.1.1.12**, favor informar se são 8(oito) ou 4 (quatro) portas.

Sugestão para exigência do item 9.2.5

Considerando o item **9.2.5** que diz:

" A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregados "

Visando atender o **item 9.2.5** com uma solução de alto desempenho com qualidade, eficiência e métodos adequados, além de garantir uma compra de alto nível técnico e evitar uma entrega de solução inferior as demais existentes, recomenda-se enfaticamente realizar um adendo modificador que o edital requesite que "*O FABRICANTE DA SOLUÇÃO DEVERÁ SER AVALIADO PELA NSS LABS (NETWORK SECURITY SERVICES) NO DESEMPENHO DO NEXT GENERATION FIREWALL COMPARATIVE ANALYSIS MAIS RECENTE, ESTANDO NO "SECURITY VALUE MAP" ACIMA DE 93% (NOVENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA EFETIVA.*" Referenciando aos rígidos estudos dos melhores firewalls de mercado a NSS Labs (<https://www.nsslabs.com/tested-technologies/next-generation-firewall-ngfw>)

Cordialmente,

Elisangela Santos
Focal ID Tecnologia



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 618/2020/SUPEL-ALFA

À Senhora

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Presidente

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

NESTA

Assunto: Encaminhar o pedido de esclarecimento referente ao PE 108/2020 (0011704877) – Processo Administrativo nº. 0016.177954/2019-59

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, e a fim de possibilitar o deslinde do certame licitatório em epígrafe vimos por meio deste, encaminhar cópia do pedido de **ESCLARECIMENTO** formulado pela Empresa **FOCAL ID TECNOLOGIA**, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, que visa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, FRAME RELAY, MPLS ou semelhante, nas modalidades terrestres, interligando as redes locais das unidades setoriais do IPERON em todo o estado de Rondônia e também a unidade central do instituto, no município de Porto Velho, possibilitando ainda os serviços de telecomunicações para fornecimento de link de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de comunicação, incluído solução de segurança gerenciada (CPE), suportando aplicações tcp/ip, disponibilizando uma solução com a transferência de toda a tecnologia aplicada incluindo treinamento para os servidores do instituto responsáveis por gerenciar o serviço prestado, **para análise e manifestação desse Instituto.**

Cumpre-nos observar, que a abertura da sessão está prevista para o dia **29/05/2020**, às **09h00min** (horário de Brasília).

Caso esse **Instituto** não se manifeste até às **11h00mins** (Horário de Rondônia) do dia **28/05/2020**, o certame licitatório será **SUSPENSO**.

Limitado ao exposto, externamos votos de estima e consideração, e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam

necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 26/05/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011704897** e o código CRC **4FB575C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.206445/2020-57

SEI nº 0011704897

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

DESPACHO

De: IPERON-DITEC

Para: COOSIST

Processo Nº: 0043.206445/2020-57

Assunto: Encaminhar o pedido de esclarecimento referente ao PE 108/2020 (0011704877) – Processo Administrativo nº. 0016.177954/2019-59

De ordem, encaminhamos os autos para atendimento ao contido no Ofício 618 (ID: 0011704897), observando o para o prazo de abertura da sessão previsto para o dia **29/05/2020** , às **09h00min** (horário de Brasília) e demais observações.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Simone Lopes de Carvalho, Assessor(a)**, em 27/05/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011727175** e o código CRC **9D1D8890**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.206445/2020-57

SEI nº 0011727175



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

DESPACHO

De: IPERON-COOSIST

Para: IPERON-DITEC

Processo Nº: 0043.206445/2020-57

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Senhora diretora,

Em atenção ao despacho IPERON-DITEC (ID 0011727175) e Pedido de esclarecimento da empresa FOCAL ID (ID 0011704877), respondemos os questionamento como segue:

Questionamento 1: Para o item 8.1.7.8 – No que se refere a interface em portugues, pois esse item fere o carater competitivo do processo e demonstra total vício em direcionar o processo para um determinado fabricante. Entendemos que os grandes fabricantes de firewall que atualmente fazem parte do quadrante do gartner e nsslabs não possuem interface em portugues, portanto esta correto nosso entendimento se a interface for em português ou inglês atenderá as necessidades do órgão?

Resposta:

O item 8.1.7.8 refere-se ao sistema de gerenciamento dos links conforme segue: "O acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português;". Portanto não está tratando de interface de firewall e, realmente, deverá ser em português.

Conclusão:

Item deve permanecer inalterado, ou seja, a solução de gerencia da rede deverá ser em português.

Questionamento 2: Para o item 20.3.2.1.2 – No que se refere a interface em portugues, pois esse item fere o carater competitivo do processo e demonstra total vício em direcionar o processo para um determinado fabricante. Entendemos que os grandes fabricantes de firewall que atualmente fazem parte do quadrante do gartner e nsslabs não possuem interface em portugues, portanto esta correto nosso

entendimento se a interface for em português ou inglês atenderá as necessidades do órgão?

Resposta:

Descrição do item: "20.3.2.1.2. Interface em português e inglês;", portanto já está permitindo português ou inglês, não havendo motivos para questionamentos.

Conclusão:

Item deverá permanecer inalterado, pois já está atendendo o questionamento da empresa.

Questionamento 3: No que se refere aos itens 20.1.3.1.1.13 e 20.2.1.1.1.13 entendemos que todos os logs e eventos gerados nos appliances de segurança não serão armazenados localmente e sim em outro ativo já solicitado no item 20.16.1.11, 20.17 e subitens, Sendo assim, não vislumbramos a necessidade técnica de tal exigência e portanto está correto nosso entendimento que esse requisito não é necessário?

Resposta:

Descrição dos itens no edital:

"**20.1.3.1.1.13.** Possuir pelo menos dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 240 GB padrão SSD;" (CPE DE SEGURANÇA UTM PARA LINKS IGUAIS OU SUPERIORES A 60 MBPS)

"**20.2.1.1.1.13.** Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 32 GB padrão SSD;" (CPE Links com banda igual ou acima de 10 MBPS:)

"**20.16.1.11.** Deve possibilitar a gerência de "logs", realizando as configurações de relatórios de todos os "firewalls" integrados."
(SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE FIREWALL)

"**20.17.** FUNCIONALIDADES DE ANALISE DE LOG"

Provavelmente ocorreu um possível equívoco ,por parte da empresa, na interpretação dos itens do edital, pois os itens **20.1.3.1.1.13 e 20.2.1.1.1.13** refere-se aos logs que serão armazenados nas CPE'S de segurança. Quanto aos itens **20.16.1.11 e 20.17** são relativos à "Solução de gerenciamento centralizado de firewall", ou seja, os logs serão armazenados nas CPE'S de segurança e como boa prática de segurança e de mercado, a solução de gerência deverá ser separada do gateway de segurança, onde irá gerenciar políticas de segurança de todos os firewalls e funcionalidades solicitadas neste projeto, portanto não vislumbramos motivos para alterações nos referidos itens.

Conclusão: Conforme exposto, o itens supracitados devem permanecer inalterados.

Questionamento 4: Para o item 20.6.4.5 no que se refere ao suporte a Diffie-Hellman, foi verificado que o método de criptografia para troca de chave exigida não possui suporte em nenhum fabricante listados no

Gartner ou NSSLabs. Ainda que assim não o fosse e houvesse mais de 01 fabricante com atendimento a tal criptografia conforme especificado, tal comunicação ficaria limitada a conexão VPN apenas entre tais fabricantes, sendo que as demais deveriam baixar o nível de criptografia das mesmas para que a outra ponta atenda o mesmo método e ser possível fechar a comunicação VPN.

Para que o equipamento, solicitado no edital, consiga fechar conexão com a grande maioria dos Firewalls de mercado sugerimos que a criptografia atenda, pelo menos, a NIST - National Institute of Standards and Technology (<https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.800-77r1-draft.pdf>) nas páginas vii e 74, ou seja, (Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21) padrão internacional de referencia e que não apenas regula o segmento de segurança em questão, como também é o padrão mais sério e robusto para o mesmo. Portanto, em nosso entendimento, é possível que se demonstre através do projeto básico e das necessidades do órgão a utilização de criptografias acima dos exigidos nos padrões internacionais acima demonstrado?

Resposta:

Descrição do item no edital: "**20.6.4.5.** Suporte a Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21, Grupo 22, Grupo 23, Grupo 24, Grupo 25, Grupo 26, Grupo 27, Grupo 28, Grupo 29, Grupo 30;"

Percebe-se no item descrito do edital publicado que possivelmente a empresa se equivocou no questionamento, pois a sugestão da referida empresa já está contemplada no edital, portando não vislumbramos necessidades de alterações.

Conclusão:

Item deve permanecer inalterado pois a sugestão proposta pela empresa já está contemplada no edital 108/2020 publicado.

Questionamento 5: Item; 20.15.7. O suporte prevê atendimento em até 4 horas, limitados em 16horas mensais. Considerando o item acima, entende-se que se a contratada realizar as 16 horas de atendimento(s) em um espaço de tempo antes do término mensal, e caso ocorra um problema durante o mês vigente de atendimento, a contratada não fica sujeita a multas ou ações administrativas caso nao realize o atendimento, visto que as 16 horas já foram realizadas. Esta certo meu entendimento?

Resposta:

Descrição do item no edital: "20.15.7. O suporte prevê atendimento em até 4 horas, limitados em 16horas mensais."

Conforme descrição do item entende-se que o atendimento da demanda deverá ser realizada em até 4 horas. Quanto à limitação de 16 horas mensais, refere-se ao prazo total de horas que a empresa contratada terá para atender as demandas, portanto todos os problemas deverão ser solucionados sem cobranças adicionais,

ou seja, a empresa não poderá se negar à prestar o devido atendimento.

Como exemplo, o contrato atual está vigente à quase 5 anos e em nenhum mês houve mais de 16 horas de atendimento.

Conclusão:

Por ser item explicativo, deve permanecer inalterado pois não trará prejuízos para o bom andamento do certame.

Questionamento 6: Para o item **20.1.3.1.1.12**, favor informar se são 8(oito) ou 4 (quatro) portas.

Sugestão para exigência do item 9.2.5 Considerando o item 9.2.5 que diz: " A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregados " Visando atender o item 9.2.5 com uma solução de alto desempenho com qualidade, eficiencia e metodos adequados, além de garantir uma compra de alto nivel técnico e evitar uma entrega de solução inferior as demais existentes, recomenda-se enfaticamente realizar um adendo modificador que o edital requesite que "O FABRICANTE DA SOLUÇÃO DEVERÁ SER AVALIADO PELA NSS LABS (NETWORK SECURITY SERVICES) NO DESEMPENHO DO NEXT GENERATION FIREWALL COMPARATIVE ANALYSIS MAIS RECENTE, ESTANDO NO "SECURITY VALUE MAP" ACIMA DE 93% (NOVENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA EFETIVA." Referenciando aos rigidos estudos dos melhores firewalls de mercado a NSS Labs (<https://www.nsslabs.com/testedtechnologies/next-generation-firewall-ngfw>)

Resposta:

Descrição do Item no Edital: "20.1.3.1.1.12. Possuir no mínimo 8 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;"

Esclarecemos que ocorreu um erro de digitação e deverá ser considerado 8 portas.

Descrição do Item no Edital: "9.2.5. A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregados."

Quanto ao **item 9.2.5** não vislumbramos necessidades de alterações uma vez que o referido termo de referência e edital passaram pelo crivo do Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação - EPR-COETIC, sendo aprovado conforme parecer 70 (ID 0011341849).

Conclusão:

Apesar de ter ocorrido um mero erro de digitação no item **20.1.3.1.1.12**, deve-se considerar para o referido item "8 (oito) portas."

Quanto ao item 9.2.5, agradecemos a sugestão da empresa mas não há necessidade de alteração no item que a referida descrição foi previamente aprovada pelo Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação - EPR-COETIC, sendo aprovado conforme parecer 70 (ID 0011341849).

Ante o exposto, esta coordenação entende que os termos do referido Edital devem permanecer inalterados, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância à legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência. Pleiteamos para que a data e horário da realização do certame permaneçam inalteradas. É importante lembrar que o contrato vigente do IPERON tem fim no mês de agosto de 2020, necessitando o instituto, de celeridade no certame, a fim de não ter interrupção dos serviços de dados na capital e regionais no interior do estado, o que trará alto impacto no serviço prestado por este instituto à população de Rondônia.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO JOSE MENDES PEREIRA, Coordenador(a)**, em 27/05/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011728102** e o código CRC **97531344**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.206445/2020-57

SEI nº 0011728102



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

Ofício nº 975/2020/IPERON-DITEC

À Sua Excelência o Senhor

Márcio Rogério Gabriel

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas

1º andar do Curvo 3 – Edifício Rio Jamari – Complexo Rio Madeira

Telefone (69) 3216-5317

Porto Velho - RO

Assunto: **Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao PE 108/2020.**

Senhor Superintendente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, retornamos os autos com os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de sistemas do Iperon, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, conforme (Id.0011728102)

Esperamos ter esclarecido a contento a solicitação da empresa **FOCAL ID TECNOLOGIA.**

Atenciosamente,

Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães

Diretora Técnica - DITEC



Documento assinado eletronicamente por **Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães, Diretor(a)**, em 27/05/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011738702** e o código CRC **9F227B56**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 108/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0016.177954/2019-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, FRAME RELAY, MPLS ou semelhante, nas modalidades terrestres, interligando as redes locais das unidades setoriais do IPERON em todo o estado de Rondônia e também a unidade central do instituto, no município de Porto Velho, possibilitando ainda os serviços de telecomunicações para fornecimento de link de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de comunicação, incluído solução de segurança gerenciada (CPE), suportando aplicações tcp/ip, disponibilizando uma solução com a transferência de toda a tecnologia aplicada incluindo treinamento para os servidores do instituto responsáveis por gerenciar o serviço prestado.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO: *Para o item 8.1.7.8 - No que se refere a interface em portugues, pois esse item fere o carater competitivo do processo e demonstra total vício em direcionar o processo para um determinado fabricante. Entendemos que os grandes fabricantes de firewall que atualmente fazem parte do quadrante do gartner e nsslabs não possuem interface em portugues, portanto esta correto nosso entendimento se a interface for em português ou inglês atenderá as necessidades do orgão?*

RESPOSTA:

O item 8.1.7.8 refere-se ao sistema de gerenciamento dos links

conforme segue: "O acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português;". Portanto não está tratando de interface de firewall e, realmente, deverá ser em português.

Conclusão:

Item deve permanecer inalterado, ou seja, a solução de gerencia da rede deverá ser em português.

2. QUESTIONAMENTO: *Para o item 20.3.2.1.2 – No que se refere a interface em português, pois esse item fere o caráter competitivo do processo e demonstra total vício em direcionar o processo para um determinado fabricante. Entendemos que os grandes fabricantes de firewall que atualmente fazem parte do quadrante do gartner e nsslabs não possuem interface em português, portanto esta correto nosso entendimento se a interface for em português ou inglês atenderá as necessidades do órgão?*

RESPOSTA:

Descrição do item: "20.3.2.1.2. Interface em português e inglês;", portanto já está permitindo português ou inglês, não havendo motivos para questionamentos.

Conclusão:

Item deverá permanecer inalterado, pois já está atendendo o questionamento da empresa.

3. QUESTIONAMENTO: *No que se refere aos itens 20.1.3.1.1.13 e 20.2.1.1.1.13 entendemos que todos os logs e eventos gerados nos appliances de segurança não serão armazenados localmente e sim em outro ativo já solicitado no item 20.16.1.11, 20.17 e subitens, Sendo assim, não vislumbramos a necessidade técnica de tal exigência e portanto está correto nosso entendimento que esse requisito não é necessário?*

RESPOSTA:

Descrição dos itens no edital:

"20.1.3.1.1.13. Possuir pelo menos dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 240 GB padrão SSD;" (CPE DE SEGURANÇA UTM PARA LINKS IGUAIS OU SUPERIORES A 60 MBPS)

"20.2.1.1.1.13. Possuir dispositivo de armazenamento interno de no mínimo 32 GB padrão SSD;" (CPE Links com banda igual ou acima de 10 MBPS:)

"20.16.1.11. Deve possibilitar a gerência de "logs", realizando as configurações de relatórios de todos os "firewalls" integrados." (SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE FIREWALL)

"20.17. FUNCIONALIDADES DE ANÁLISE DE LOG"

Provavelmente ocorreu um possível equívoco, por parte da empresa, na interpretação dos itens do edital, pois os itens 20.1.3.1.1.13 e 20.2.1.1.1.13 refere-se aos logs que serão armazenados nas CPE'S de

segurança. Quanto aos itens 20.16.1.11 e 20.17 são relativos à "Solução de gerenciamento centralizado de firewall", ou seja, os logs serão armazenados nas CPE'S de segurança e como boa prática de segurança e de mercado, a solução de gerência deverá ser separada do gateway de segurança, onde irá gerenciar políticas de segurança de todos os firewalls e funcionalidades solicitadas neste projeto, portanto não vislumbramos motivos para alterações nos referidos itens.

Conclusão: Conforme exposto, o itens supracitados devem permanecer inalterados.

4. QUESTIONAMENTO: *Para o item 20.6.4.5 no que se refere ao suporte a Diffie-Hellman, foi verificado que o método de criptografia para troca de chave exigida não possui suporte em nenhum fabricante listados no Gartner ou NSS Labs. Ainda que assim não o fosse e houvesse mais de 01 fabricante com atendimento a tal criptografia conforme especificado, tal comunicação ficaria limitada a conexão VPN apenas entre tais fabricantes, sendo que as demais deveriam baixar o nível de criptografia das mesmas para que a outra ponta atenda o mesmo método e ser possível fechar a comunicação VPN.*

Para que o equipamento, solicitado no edital, consiga fechar conexão com a grande maioria dos Firewalls de mercado sugerimos que a criptografia atenda, pelo menos, a NIST - National Institute of Standards and Technology (<https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.800-77r1-draft.pdf>) nas páginas vii e 74, ou seja, (Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21) padrão internacional de referencia e que não apenas regula o segmento de segurança em questão, como também é o padrão mais sério e robusto para o mesmo. Portanto, em nosso entendimento, é possível que se demostre através do projeto básico e das necessidades do órgão a utilização de criptografias acima dos exigidos nos padrões internacionais acima demonstrado?

RESPOSTA:

Descrição do item no edital: "20.6.4.5. Suporte a Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21, Grupo 22, Grupo 23, Grupo 24, Grupo 25, Grupo 26, Grupo 27, Grupo 28, Grupo 29, Grupo 30;"

Percebe-se no item descrito do edital publicado que possivelmente a empresa se equivocou no questionamento, pois a sugestão da referida empresa já está contemplada no edital, portando não vislumbramos necessidades de alterações.

Conclusão:

Item deve permanecer inalterado pois a sugestão proposta pela empresa já está contemplada no edital 108/2020 publicado.

5. QUESTIONAMENTO: *Item; 20.15.7. O suporte prevê atendimento em até 4 horas, limitados em 16 horas mensais. Considerando o item acima, entende-se que se a contratada realizar as 16 horas de atendimento(s) em um espaço de tempo antes do término mensal, e caso ocorra um problema durante o mês vigente de atendimento, a contratada não fica sujeita a multas ou ações*

administrativas caso não realize o atendimento, visto que as 16 horas já foram realizadas. Esta certo meu entendimento?

RESPOSTA:

Descrição do item no edital: "20.15.7. O suporte prevê atendimento em até 4 horas, limitados em 16 horas mensais."

Conforme descrição do item entende-se que o atendimento da demanda deverá ser realizada em até 4 horas. Quanto à limitação de 16 horas mensais, refere-se ao prazo total de horas que a empresa contratada terá para atender as demandas, portanto todos os problemas deverão ser solucionados sem cobranças adicionais, ou seja, a empresa não poderá se negar à prestar o devido atendimento.

Como exemplo, o contrato atual está vigente à quase 5 anos e em nenhum mês houve mais de 16 horas de atendimento.

Conclusão:

Por ser item explicativo, deve permanecer inalterado pois não trará prejuízos para o bom andamento do certame.

6. QUESTIONAMENTO:

Para o item 20.1.3.1.1.12, favor informar se são 8(oito) ou 4 (quatro) portas.

Sugestão para exigência do item 9.2.5 Considerando o item 9.2.5 que diz: " A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregados " Visando atender o item 9.2.5 com uma solução de alto desempenho com qualidade, eficiência e métodos adequados, além de garantir uma compra de alto nível técnico e evitar uma entrega de solução inferior as demais existentes, recomenda-se enfaticamente realizar um adendo modificador que o edital requesite que "O FABRICANTE DA SOLUÇÃO DEVERÁ SER AVALIADO PELA NSS LABS (NETWORK SECURITY SERVICES) NO DESEMPENHO DO NEXT GENERATION FIREWALL COMPARATIVE ANALYSIS MAIS RECENTE, ESTANDO NO "SECURITY VALUE MAP" ACIMA DE 93% (NOVENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA EFETIVA." Referenciando aos rígidos estudos dos melhores firewalls de mercado a NSS Labs (<https://www.nsslabs.com/testedtechnologies/next-generation-firewall-ngfw>)

RESPOSTA:

Descrição do Item no Edital: "20.1.3.1.1.12. Possuir no mínimo 8 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 com leds indicativos de link e atividade, as portas entregues deverão ser roteáveis, ou seja, não será aceito equipamento com porta do tipo switch;"

Esclarecemos que ocorreu um erro de digitação e deverá ser considerado 8 portas.

Descrição do Item no Edital: "9.2.5. A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela

segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregados."

Quanto ao item 9.2.5 não vislumbramos necessidades de alterações uma vez que o referido termo de referência e edital passaram pelo crivo do Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação - EPR-COETIC, sendo aprovado conforme parecer 70 (ID 0011341849).

Conclusão:

Apesar de ter ocorrido um mero erro de digitação no item 20.1.3.1.1.12, deve-se considerar para o referido item "8 (oito) portas."

Quanto ao item 9.2.5, agradecemos a sugestão da empresa mas não há necessidade de alteração no item que a referida descrição foi previamente aprovada pelo Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação - EPR-COETIC, sendo aprovado conforme parecer 70 (ID 0011341849).

Portanto, esclarece este Pregoeiro, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas **pela Secretaria de Origem**, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto SUPEL- RO
Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011768343** e o código CRC **5647FB9C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.206445/2020-57

SEI nº 0011768343